



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 123-2019 – SIAM 0414281/2019

PA COPAM Nº: 17588/2008/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDERDOR: Britadora Esperança Ltda	CNPJ: 120.2999.551/0001-51		
EMPREENDIMENTO: Britadora Esperança Ltda	CNPJ: 120.2999.551/0001-51		
MUNICÍPIO: Cristiano Otoni	ANM: 830653/08	ZONA: rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	3	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART de serviço ou obra:
Vivian Carvalho Curcio	14201800000004669966
Maira Claudia Melo de Rezende	14201800000004669955

AUTORIA DO PARECER	Matrícula	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 123-2019

O empreendimento Britadora Esperança Ltda localizado no município de Cristiano Otoni - MG, formalizou em 08 de agosto de 2018, na Supram CM, o processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental de nº 17588/2008/003/2018, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017. As atividades realizadas pelo empreendimento são:

- “Extração de rocha para produção de britas” (C-10-01-4), com produção bruta de 150.000 t/ano;
- “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), com extensão de 3,0 Km;
- “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos” (F-06-04-6), com capacidade de armazenagem de 10 m³;
- “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0), com capacidade instalada de 150.000 t/ano.

Os parâmetros de produção bruta, extensão, capacidade de armazenagem e capacidade instalada, apresentados acima, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Ressalta-se que a atividade “Pilha de estéril/rejeito” foi licenciada no âmbito da Licença de Operação anterior (Certificado LO nº 276/2012), mas não foi inserida neste processo de revalidação. Foi informado no RAS que embora a atividade tenha sido licenciada na LO 276/2012, o empreendimento não possui esta estrutura, pois toda a produção do empreendimento é comercializada.

A atividade conta com 10 funcionários no setor de produção e 07 na área administrativa que trabalham em turno único, 5 dias por semana.

A lavra é realizada a céu aberto, de modo descendente, pelo método das bancadas sucessivas. São desenvolvidas bancadas de 10 m de altura máxima com inclinação de 15° em relação ao plano vertical, separadas por bermas de 4 m de largura.

O desmonte da rocha é efetuado com o uso de explosivos e acessórios de detonação e é utilizado o explosivo tipo-emulsão (encartuchado), juntamente com o detonador de coluna, ligado a um booster, no fundo do furo. É utilizada a “linha silenciosa”, com detonação furo a furo, visando à minimização da geração de ruídos.

Foi informado nos autos do processo que o empreendimento desenvolve sua atividade na poligonal da ANM (Agência Nacional de Mineração) nº 830653/2008, em fase de licenciamento. Porém, por meio de imagens de satélite da plataforma digital Google Earth e de informações existentes na base de dados da ANM, foi verificado (imagem 01) que o empreendimento atua também na poligonal ANM de nº 830025/2009, que se encontra em fase de requerimento de lavra.



Imagen 01- Áreas de lavra do empreendimento



Fontes: Google Earth e ANM. Acesso em 11/07/2019

Após o desmonte da rocha ocorre o processo de britagem primária, no qual o bloco de rocha tem seu tamanho reduzido por meio de britadores de mandíbula. Em seguida ocorre a rebritagem, onde os blocos de rocha reduzidos passam por conjunto de britadores e peneiras a fim de serem reduzidos novamente e separados de acordo com o tamanho.

Com relação à área de armazenamento de combustível, foi informado apenas que são realizados treinamentos com os funcionários e vistorias no local a fim de se evitar possíveis explosões ou vazamentos. Não foram apresentadas informações relacionadas às estruturas utilizadas nesta área para a realização de controles ambientais.

Também não foram apresentadas informações acerca dos controles ambientais existentes na estrada externa, licenciada na LO 276/2012, e utilizada para o transporte de minério do empreendimento.

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado no RAS que são consumidos no máximo 11,2 m³/dia de água na aspersão de vias (7,2 m³/dia) e para conter o particulado gerado pelo uso do britador (4 m³/dia). A água utilizada nestas atividades é proveniente de captação superficial. Foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 75307/2018 que certifica a captação de 1,000 l/s no córrego Vargem Grande, durante 2 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Lat. 20°47'44.5" S e Long. 43°47'53.6" W. Ressalta-se que a referida Certidão de Uso Insignificante garante a captação de 7,2 m³/dia, volume inferior ao



informado como sendo o consumo máximo do empreendimento (11,2 m³/dia). Não foi informado sobre o consumo humano de água no empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Conforme informado no RAS, os efluentes líquidos sanitários, oriundos de banheiros e refeitórios, são destinados a uma fossa séptica e posteriormente são dispostos no solo. Já os efluentes oleosos gerados nas oficinas são enviados a uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e em seguida para o solo. Não foi informado se estes lançamentos em solo ocorrem de modo apropriado.

As emissões atmosféricas, oriundas do processo de britagem, são mitigadas por meio de aspersão de água e também por meio de uma cortina arbórea existente em frente as áreas de lavra e de britagem. Não foi apresentada medida mitigadora para a geração de particulados provenientes da detonação por explosivos.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que o óleo lubrificante (classe I) é destinado ao refino/reciclagem. As sucatas (classe II) são reutilizadas enquanto que resíduos de característica doméstica e de escritórios são destinados à usina de triagem e compostagem. Os resíduos retidos na fossa séptica e na CSAO são destinados a empresas especializadas.

Quanto aos ruídos, estes são relacionados à circulação de veículos, à utilização de máquinas e à detonação de explosivos. Como medidas mitigadoras, foi informado no que o empreendimento realiza manutenção periódica dos veículos e máquinas além de contar com plano de fogo no qual constam a linha silenciosa e detonação furo a furo.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (17588/2008/002/2012), conforme relatório do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), protocolo 377157/2019, foi verificada a seguinte situação:

Item	Descrição	Situação
1	Manter programa de automonitoramento (efluentes sanitários, oleosos, curso de água, resíduos sólidos e ruídos).	Não atendida
2	Apresentar a renovação dos cadastros de uso insignificante nº 4022/2010 e nº 4021/2010	Atendida intempestivamente

Com relação ao não cumprimento das condicionantes cabe informar que:

- Quanto à condicionante 1, não foram apresentados os monitoramentos do período compreendido entre 2016 e 2017 além do primeiro semestre de 2018. A empresa alegou paralisação das atividades neste período, mas o órgão ambiental não foi comunicado.

Cabe ressaltar que no item 04 do Parecer Único 276/2012 (condicionantes da LP+LI) consta a seguinte condicionante: "Realizar programas e ações voltados à educação ambiental com os funcionários da empresa, bem como pessoas indiretamente ligadas ao empreendimento. Relatórios técnicos fotográficos anuais deverão ser enviados a SUPRAM-CM". Esta



condicionante deveria ser cumprida também no âmbito da LO, mas não foi encontrado registro de cumprimento da mesma.

Em função dessas inconformidades foram lavrados o Auto de Fiscalização (AF) nº 113893/2018 e o Auto de Infração (AI) nº 129114/2018. O desempenho ambiental do empreendimento Britadora Esperança Ltda foi considerado insatisfatório não sendo viável, portanto, a revalidação de sua licença ambiental.

Em função de o empreendimento desenvolver a atividade de extração de rocha na poligonal ANM de nº 830025/2009, foram lavrados o AF 107409/2019 e o AI nº 129453/2019.

Deste modo, em conclusão, considerando que não foi informado sobre os controles ambientais realizados na área de armazenamento de combustível e na estrada externa, considerando que o consumo de água informado pelo empreendimento é superior à quantidade de água garantida pela certidão de uso insignificante apresentada, considerando que não foi informado o volume de água utilizada no consumo humano do empreendimento, considerando que n.ão foi informado se a destinação de efluentes líquidos no solo ocorre de modo apropriado, considerando que não foi apresentada medida mitigadora para a geração de particulados provenientes da detonação por explosivos e considerando o desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento, conforme o Relatório do NUCAM, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Britadora Esperança Ltda”, para as atividades “Extração de rocha para produção de britas”, “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos” e “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” no município de Cristiano Otoni - MG.